



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 846/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.012796/2020-09

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANIBAL DIFRÂNCIA

CNPJ Nº: 46.141.990/0001-89

SEDE: Bauru/SP

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação

NÍVEL/SEGMENTO: Educação Básica (Educação Infantil)

INSTITUIÇÕES MANTIDAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: Creche e Berçário São Paulo

DADOS NO EDUCACENSO (2019): Sim

NATUREZA DA OFERTA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: Sem cobrança de mensalidade

RECEITA BRUTA (2018): R\$ 651.620,44

NATUREZA DO REQUERIMENTO: Renovação de Certificado

DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO: 09/04/2020

CERTIFICADO ANTERIOR: 10/10/2017 a 09/10/2020

DECISÃO: Deferido

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de **renovação** da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), protocolado pela requerente no Ministério da Educação (MEC), em 09/04/2020 (Doc. SEI nº 2011619, pág. 55), para análise quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, na Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, e também de critérios técnicos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e na legislação aplicada à matéria.

2. Em atendimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 03/04/2020, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.480-DF, serão desconsiderados nesta análise os requisitos constantes no art. 13, III, § 1º, I e II, § 3º, § 4º, I e II, e §§ 5º, 6º e 7º e no art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.101/2009, com nova redação dada pela Lei nº 12.868/2013, julgados inconstitucionais pela referida decisão.

3. A entidade foi devidamente diligenciada por meio do Ofício nº 612/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC, de 13/07/2021 (Doc. SEI nº 2666950), encaminhado por meio da mensagem eletrônica, em 15/07/2021 (Doc. SEI nº 2766193), no qual solicitou-se a complementação de documentos e informações, a fim de subsidiar a análise técnica.

4. A requerente encaminhou resposta à diligência, em 19/08/2021 (Doc. SEI nº 2836681). Assim, **foram atendidos os requisitos legais**

5. Este é, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE

II. 1 – DO STATUS DA CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE NO MOMENTO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

6. Preliminarmente, cumpre informar que a requerente possui certificado anterior, válido no período de 10/10/2017 a 09/10/2020, expedido pelo MEC, conforme Portaria nº 1.059, de 06/10/2017, exarada nos autos do Processo nº 23000.005713/2013-98 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/10/2017 (Doc. SEI nº 2916381, pág. 14, item 4, anexo I).

7. Considera-se, portanto, tempestiva a solicitação de renovação, protocolada em 09/04/2020, conforme disposto no art. 24, da Lei nº 12.101/2009.

II. 3 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

8. A presente análise restringe-se à verificação dos documentos acostados aos autos e das declarações apresentadas pela requerente, relativos ao **exercício de 2019**, tendo por fundamento o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 12 a 16 e 21, da Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.

9. Assim, com fundamento na documentação acostada aos autos, verifica-se que a requerente é entidade privada sem fins lucrativos e tem atuação exclusiva na área de Educação, conforme demonstrações contábeis (Doc. SEI nº 2836681, págs. 13 a 16) e relatório de atividades (Doc. SEI nº 2011619, págs. 30 a 32), anexos ao requerimento, em coerência com suas finalidades estatutárias.

10. Ressalta-se que o Código e a Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE), constantes em sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **85.11-2-00**, correspondem às atividades de "Educação infantil – creche" (Doc. SEI nº 2916381, pág. 1). Logo, estão compatíveis com a sua área de atuação.

11. Considerando o Despacho nº 10, de 26/02/2019, publicado no DOU de 27/02/2019, que determina a suspensão do Despacho nº 20, de 27/04/2018 (DOU de 30/04/2018), prorrogado pelo Despacho nº 85, de 29/11/2018 (DOU de 30/11/2018), será excepcionalmente considerado atendido o requisito legal estabelecido pelo art. 2º, da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07/2010, publicada no DOU de 21/07/2010, devendo a entidade realizar o devido preenchimento quando da abertura do novo prazo, sob pena de cancelamento do Certificado CEBAS, caso expedido.

12. No tocante às demais formalidades legais, a entidade **atendeu** aos requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017. **Foram apresentados todos** os documentos e as declarações exigidos, conforme demonstração nos formulários de conferência de documentos (Doc. SEI nº 2917117).

III – CONCLUSÃO

13. Com fundamento na análise dos autos, à luz da Lei n.º 12.101/2009, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **RENOVAÇÃO** do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, **com validade para o período de 10/10/2020 a 09/10/2025**.

14. Vale salientar que, conforme art. 22, da Portaria Normativa n.º 15, de 2017, a omissão ou incorreção de dados e informações necessários à correta decisão do requerimento configura irregularidade e ensejará o cancelamento do certificado, a qualquer tempo, nos termos do art. 16, do Decreto n.º 8.242, de 2014.

À consideração superior.

CRISTIANE ALVES DA VITÓRIA RODRIGUES

Chefe de Divisão de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

FELIPE DOS SANTOS BORGES

Coordenador-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

MARILISE ROSA GUIMARÃES
Diretora de Política Regulatória

De acordo.

CRISTIANE DIAS LEPIANE
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alves da Vitória Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 18/10/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 20/10/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marilise Rosa Guimaraes, Diretor(a)**, em 21/10/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Dias Lepiane, Secretário(a), Substituto(a)**, em 22/10/2021, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2918097** e o código CRC **8BAC3203**.